

FOLHA INFORMATIVA #43

FUNDOS DE COMPENSAÇÃO DO TRABALHO: PRINCIPAIS ALTERAÇÕES (DECRETO-LEI N.º 115/2023, DE 15 DEZEMBRO)

Em 15 de dezembro de 2023 foi publicado o Decreto-Lei n.º 115/2023, que veio alterar e reformular os regimes do Fundo de Compensação do Trabalho (FCT) e do Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho (FGCT).

São destacadas as seguintes alterações:

1. FCT

O FCT torna-se um fundo fechado, cessando definitivamente a obrigação de registo de novas entidades empregadoras e de novos contratos de trabalho. Deixa, ainda, de ser obrigatório proceder à atualização dos contratos de trabalho já existentes, bem como de realizar entregas para este fundo.

Extingue-se a obrigação de registar novas entidades empregadoras e de contribuir para o FCT.

As finalidades deste fundo são expandidas, mantendo-se a finalidade de assegurar o reembolso de até 50,00% da compensação devida por cessação de contrato de trabalho dos trabalhadores incluídos no FCT (aplicável apenas a trabalhadores incluídos no FCT até 01/05/2023) e incluindo-se o financiamento de formação certificada dos trabalhadores, apoio a custos com habitação dos trabalhadores e investimentos mutuamente benéficos (ex: refeitórios e creches).

2. Funcionamento do FCT (principais alterações)

- Fim da inscrição de novos empregadores e de novos contratos de trabalho;
- Fim da necessidade das atualizações de contratos de trabalho já registados e de entregas para este fundo;
- Mudanças nos pedidos de reembolso com novas condicionantes;
- Contas individuais são fundidas numa única conta global por entidade empregadora, correspondente ao valor total dos saldos das contas individuais de cada trabalhador, líquidos dos valores em dívida ao FGCT e dos custos operacionais;
- Os empregadores podem mobilizar os montantes existentes no FCT, para as finalidades previstas na lei até 31/12/2026, até duas vezes no caso de saldo inferior a



€ 400.000,00 (quatrocentos mil euros) ou até quatro vezes no caso de saldos superiores àquele valor;

- Caso atinja o número máximo de mobilizações ou até ao dia 31/12/2026, as entidades empregadoras deixarão de poder solicitar reembolsos, acabando o capital remanescente por ser integrado no FGCT quando se der a extinção do FCT.

3. Propriedade do Dinheiro no FCT

O dinheiro previamente entregue para este fundo continua a ser propriedade das entidades empregadoras, mas são descontados, ao saldo de cada entidade empregadora, as dívidas que estas tenham perante o FGCT, que será entregue a esse fundo.

São, ainda, devolvidos ao FGCT todos os saldos transferidos para o FCT, entre 2013 e 2023, deduzidos dos custos operacionais por este suportados no mesmo período.

4. FGCT

O FGCT mantém-se como um mecanismo destinado a assegurar o direito dos trabalhadores ao recebimento efetivo de 50,00 % do valor da compensação devida por cessação do contrato de trabalho, calculada nos termos do artigo 366º do Código do Trabalho.

Ficam suspensas novas adesões e a obrigação de efetuar entregas ao FGCT.

5. Funcionamento do FCGT (principais alterações)

- Suspensão de inscrição de novos trabalhadores;
- Suspensão de pagamentos para o FGCT durante a vigência do Acordo de médio prazo para a melhoria dos rendimentos, dos salários e da competitividade (2026);
- Após a comunicação da admissão do trabalhador na Segurança Social, pelo empregador, a Segurança Social comunica automaticamente a adesão do trabalhador ao FGCT;
- Alterações nos pedidos de compensação para trabalhadores.

6. Procedimentos e Prazos

- Existirão limitações temporárias no portal dos Fundos de Compensação a partir de 01/01/2024, a fim de se proceder às alterações indicadas pelo DL 115/2023 de 15/12;
- A fusão das contas individuais dos trabalhadores para uma única conta por entidade empregadora, está prevista ocorrer até 15/02/2024;
- Os pedidos de reembolso estarão disponíveis após a conclusão da fusão das contas individuais dos trabalhadores.

7. Informações para Entidades Empregadoras

- Consulta do saldo global e dos movimentos efetuados (que dão conta das saídas de capital para pagamento de reembolsos) no portal dos Fundos de Compensação;



- Pedidos de reembolso ficam sujeitos a requisitos específicos, incluindo dever de auscultação para certas finalidades.
- Prazos e limites para mobilização do capital junto do FCT.

Entrada em vigor e produção de efeitos

O Decreto-Lei n.º 115/2023, de 15 de dezembro produzirá os seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2024, com exceção das disposições referentes ao reforço do FGCT, as quais entrarão em vigor a 16 de dezembro de 2023. Adicionalmente, está prevista a revisão dos procedimentos de operacionalização dos fundos no prazo de 60 dias a contar da data de entrada em vigor do diploma.

Elaborada por:

Sofia Ferro Mateus

sofia.mateus@npcf.pt

